

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA, sobre o Requerimento nº 622, de 2017, do Senador Romário, que *requer, nos termos legais, informações ao Ministro de Estado do Esporte sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte, nos termos que especifica.*

Relator: **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Romário apresentou o Requerimento nº 622, de 2017, em que solicita ao Senhor Ministro de Estado do Esporte informações acerca da aplicação da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015.

Na justificação, o Autor argumenta que ainda não há um balanço oficial sobre o desempenho da lei, passados dois anos de sua edição. Informações divulgadas pela imprensa sugerem a necessidade de adaptações na lei para elevar a sua efetividade. Esse debate já chegou à Câmara dos Deputados e deve chegar ao Senado ainda este ano. Há, portanto, a necessidade de se obterem informações oficiais para que o debate seja realizado com o devido embasamento.

O requerimento nº 622, de 2017, foi encaminhado à Mesa e distribuído para apresentação de relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa a decisão sobre o requerimento de informações, conforme o art. 216 do RISF. O seu inciso I reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento



SF/17730.56414-93

em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade. O Requerimento observa, ainda, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

Quanto à constitucionalidade da proposição, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela admissibilidade do Requerimento nº 622, de 2017, e pelo seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado do Esporte.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

